

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 118/2017

OBJETO: REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE MERCADO –
GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.-ME –
ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 152.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.466330/2016-77

**PROPOSIÇÃO
PF/ANTT:** NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 97.476.113/0001-08, no qual solicita a emissão de Licença Operacional - LOP para os mercados resultantes da I etapa do processo seletivo público conforme Deliberação nº 224/2016.

II – DOS FATOS

A Graciosa Transporte e Turismo Ltda. - ME., por intermédio da correspondência protocolada nesta Agência Reguladora em 14/12/2017, sob o número 50500.458357/2016-96 (fls. 02-23), solicitou a emissão da Licença Operacional – LOP para os mercados resultantes da I etapa do processo seletivo. E, por intermédio da Correspondência de 19/12/2017, às fls. 25-35, solicitou a LOP para os mercados Guaratuba/PR – Garuva/SC e Guaratuba/PR – Joinville/SC.

A documentação foi analisada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS por meio dos Relatórios 1, 2 e 3, às fls. 38-40, e após saneamento das pendências apontadas em relação às exigências da Resolução ANTT nº 4.770/2015, foi novamente analisada por intermédio dos Relatórios 1, 2 e 3 acostados às fls. 50-52.

A SUPAS encaminhou o processo para aprovação da Diretoria, após manifestação da Superintendência de Fiscalização – SUFIS acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos para obtenção da Licença Operacional para obtenção dos mercados seguintes:

Mercados
Adrianópolis/PR – Apiaí/SP
Curitiba/PR – Apiaí/SP
Guaratuba/PR – Itapoá/SC
Matinhos/PR – Joinville/SC
Paranaguá/PR – Joinville/SC
Pontal do Paraná/PR – Garuva/SC

Dessa forma, a Diretoria Colegiada, consubstanciada no Voto DMV 031/2017, de 24/05/2017, às fls. 63-66, aprovou a Deliberação nº 125, de 08/06/2017 (fl. 68), publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 13/06/2017 (fl. 69), por meio da qual foi autorizada a emissão da Licença Operacional – LOP nº 152, para inclusão dos mercados acima relacionados.

Posteriormente, em 07/06/2017, a Graciosa Transporte e Turismo Ltda. - ME, por intermédio das correspondências protocoladas nesta Agência Reguladora, sob os números 50500.316138/2017-11 (fls. 76-86), 50500.316138/2017-11 (fls. 87-99), solicitou a emissão da Licença Operacional para os mercados:

- Curitiba/PR – Ribeira/SP;
- Guaratuba/PR – São Francisco do Sul/SC.

Entretanto, a SUPAS, mediante a mensagem eletrônica nº 1241/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 12/06/2017, à fl. 100, informou que, tendo em vista que a

empresa tinha sido equivocadamente convocada para o mercado de Curitiba/PR – Ribeira/SP, esta linha seria desconsiderada.

Os documentos apresentados pela empresa foram analisados pelos Relatórios 1 e 2, às fls. 102-103, nos quais foram identificadas pendências em relação às exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015. Então, por meio da Mensagem nº 1395/2017, de 21/06/2017 (fl. 101), a empresa foi informada acerca dessas pendências.

Em atendimento à SUPAS, em 22/06/2017, a empresa apresentou a documentação complementar, protocolada nesta Agência sob o nº 50500.343580/2017-11 (fls. 104-109), que foi reanalisada por meio dos Relatórios 2 e 3 (fls. 110 e 112, respectivamente).

A SUPAS, por intermédio do Despacho nº 1365/2017/GETAU/SUPAS, de 12/07/2017, às fls. 114-144v., encaminhou o processo à SUFIS para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, nos termos da Portaria nº 10/2017.

Em resposta, por meio do Despacho nº 0395/2017/SUFIS/GEFIS, de 09/08/2017, às fls. 116-117, a SUFIS informou que *“a sociedade empresarial Graciosa Transporte e Turismo LTDA – MR, CNPJ nº 97.476.113/0001-08, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para operação do seguinte mercado:*

<i>Mercado</i>
<i>Guaratuba/PR – São Francisco do Sul/SC</i>

A SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 468/2017/GETAU/SUPAS, de 15/08/2017, às fls. 119-120, analisou os aspectos técnicos atinentes ao caso em tela, informou que a empresa cumpriu os requisitos da Resolução ANTT nº 4.770/2015 para obtenção da Licença Operacional do mercado Guaratuba/PR – São Francisco do Sul/SC, e concluiu pela alteração da LOP nº 152 da empresa Expresso Guanabara S.A. para inclusão destes mercados.

Dessa forma, juntou as minutas de Relatório (fls. 121-122) e de Deliberação (fl. 123) e os encaminhou à consideração da Diretoria.

Aos 12/08/2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 267, oriundo da Secretaria-Geral.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de

junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. ”

A Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõe que:

“CAPÍTULO I

DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.

§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.

§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.

(...)

Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.

§ 1º *Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*

§ 2º *Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*

§ 3º *Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.*

Art. 72. *Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.*

§ 1º *A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;*

§ 2º *Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.*

§ 3º *Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público. ”*

A SUPAS, por meio da Nota Técnica nº 468/2017/GETAU/SUPAS, de 15/08/2017, às fls. 119-120, analisou os aspectos técnicos atinentes ao requerimento da Graciosa Transporte e Turismo Ltda. - ME e se manifestou nos seguintes termos:

“Em 17 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no Art. 71 da Res. Nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:

“... ”

I – mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional – LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

II – mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização – TAR e/ou Licença Operacional – LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III – outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

... ”

(...)

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

[Handwritten signature]

Em 16 de novembro de 2016, foi publicado o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis. Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados.

(...)

4. CONCLUSÃO

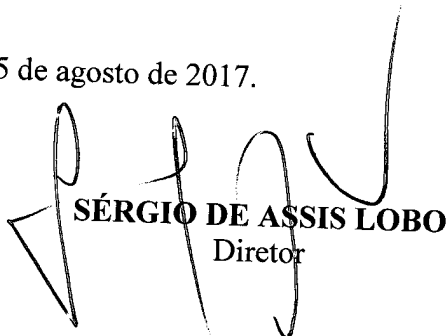
Diante do cumprimento das exigências estabelecidas, se faz necessário alterar a Licença Operacional da GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, para incluir os mercados: GUARATUBA/PR-SÃO FRANCISCO DO SUL/SC. ”

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pleito da GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME para emissão de Licença Operacional - LOP para o mercado aprovado pela SUPAS.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

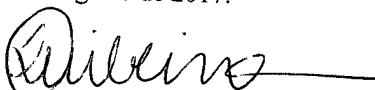
Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o requerimento da sociedade empresária GRACIOSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 97.476.113/0001-08, para inclusão do mercado Guaratuba/PR – São Francisco do Sul/SC, nos termos das Resoluções nº 4.770, de 2015 e nº 5.285, de 2017, bem como alterar a Licença Operacional – LOP nº 152, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 25 de agosto de 2017.

Ass: 
Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL